

LEANDRO DA SILVA DE LIMA – ELETRICA- ME
CNPJ 26.826.790/0001-52
RUA ANTONIO SANTINI, N°385, LOTE 17 QUADRA 15,
(46) 99926-0992

IMPUGNACAO AO EDITAL

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE LARANJEIRAS DO SUL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 114/2021

MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DA REALIZAÇÃO: 29 de outubro de 2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08:15 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Laranjeiras do Sul – Paraná

DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E A MONTAGEM E RETIRADA DOS ENFEITES DE NATAL NA PRAÇA JOSÉ NOGUEIRA DO AMARAL, NO LAGO MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL, EM SUPER POSTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, E NOS DOIS PORTAIS DA ENTRADA DA CIDADE**, conforme as especificações descritas Anexo I e Termo de Referência (Anexo II).

LEANDRO DA SILVA DE LIMA – ELETRICA- ME, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB N°26.826.790/0001-52 COM SEDE Rua Antônio Santini, 385, lote 17, Quadra 15, Dois Vizinhos – PR
Telefone: (46) 99926-0992

CEP 85660-000; VEM RESPEITOSA E TEMPESTIVAMENTE A PRESENÇA DE VOSSA SENHORIA, **IMPUGNAR OS TERMOS DO EDITAL ACIMA MENCIONADO COM SUSTENTAÇÃO NOS Art. 41. DA LEI N° 8.666/93 A**



Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei...

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas... pelas razões de fato e de direito a seguir expostas;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E A MONTAGEM E RETIRADA DOS ENFEITES DE NATAL NA PRAÇA JOSÉ NOGUEIRA DO AMARAL, NO LAGO MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL, EM SUPER POSTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, E NOS DOIS PORTAIS DA ENTRADA DA CIDADE

*tipo Menor Preço por LOTE

Neste sentido pode-se observar a limitação de participante de empresas que se enquadrem neste lote pois nem todas atendem ao quesito de fornecimento de materiais Elétricos e mão de obra especializada para dispor deste objeto, Sugiro que seja alterado para dois lotes distintos :

LOTE 1 : FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETRICOS

LOTE 2: MÃO DE OBRA DE MONTAGEM E RETIRADA DOS ENFEITES NATALINOS

Pelas razões legais aqui apresentadas:

Para assim tornar o Edital de ampla concorrência ;O princípio da competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal). Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência.

A ampliação da disputa não significa estabelecer quaisquer condições para a disputa, mas, analisar, sempre que possível, a proporcionalidade das exigências para uma dada contratação. Não poderá estabelecer tão somente condições genéricas, até por que cada bem e serviço possui a sua peculiaridade. Mas a exigência demasiada, que figure desproporcional, deve ser rechaçada.

O parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, estabelece que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

8.2.4. Relativos à Qualificação Técnica



Os Fornecedores deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal, sob as penalidades cabíveis, de que:

a) Declaração Unificada: Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação; Que tomou conhecimento das normas do edital; tomou conhecimento de todas as informações; Que não se encontra declarada inidônea; Declaração de regularidade no ministério do trabalho em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; Inexistência de parentesco com integrantes do Poder Municipal; Que fornece aos seus funcionários e colaboradores os EPIs.

b) Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) e/ou Registro de Inscrição na Entidade Profissional compatível com o objeto licitado da **proponente**, vigente;

c) Declaração de indicação do responsável técnico pelos serviços (profissional de engenharia elétrica) compatível com o objeto licitado (Anexo VI);

d) Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) e/ou Registro de Inscrição na Entidade Profissional compatível com o objeto licitado, do **responsável técnico da proponente**, vigente;

No dia 26 março de 2018, a Secretaria de Expediente do Senado Federal remeteu um ofício ao ministro-chefe da Casa Civil, Eliseu Padilha, encaminhando uma mensagem (nº 12/2018) ao presidente da República.

Em 26 de março o presidente Michel Temer sanciona a Lei nº 13.639/2018 criando o Conselho Federal e Regionais dos Técnicos Industriais. No dia seguinte, a lei foi publicada no DOU – Diário Oficial da União [Edição 59 – Seção 1 – Página 1]. Sendo eleita em 22 de junho a primeira diretoria executiva e os conselheiros do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no § 1º do art. 31 da Lei Nº 13.639/2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;



Considerando o estabelecido no Decreto Nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto Nº 4.560 de 31 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei Nº 5.524 de 05 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto Nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o artigo 1º do decreto Nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do decreto Nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando que o artigo 2º da Lei Nº 5.524 de 05 de novembro de 1968 outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, resolve:

Art. 1º. Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica, têm prerrogativas para:

I - Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;

II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;

III - Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos elétricos e instalações elétricas;

IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados da área elétrica;

V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos.

Art. 2º As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica, para efeito do exercício profissional, consistem em:

I - Dirigir e ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes, na execução de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção de eletrotécnica e demais obras e serviços da área elétrica;

II - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria em Eletrotécnica, observado os limites desta Resolução, bem como exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

1. Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional;

2. Desenhar com detalhes, e representação gráfica de cálculos, seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;

3. Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra, de seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;

4. Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;

5. Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;

6. Executar os ensaios de tipo e de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

7. Regular máquinas, aparelhos e instrumentos de precisão.

III - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;

VI - Ministras disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino fundamental II e médio, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino.

VII - Emitir laudos técnicos referentes a rede de distribuição e transmissão de energia elétrica interna ou externa, ou de equipamentos de manobra ou proteção.

Art. 3º Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica têm, ainda, as seguintes atribuições técnicas:

I - Projetar, executar, dirigir, fiscalizar e ampliar instalações elétricas, de baixa, média e alta tensão, bem como atuar na aprovação de obra ou serviço junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou bombeiro civil, assim como instituições bancárias para projetos de habitação;

II - Elaborar e executar projetos de instalações elétricas, manutenção oriundas de rede de distribuição e transmissão de concessionárias de energia elétrica ou de subestações particulares;

III - Elaborar projetos e executar as instalações elétricas e manutenção de redes oriundas de outras fontes de energia não renováveis, tais como grupos geradores alimentados por combustíveis fósseis;

IV - Elaborar projetos e executar as instalações elétricas, e manutenção de redes oriundas de diversas fontes geradoras.

PARA EVENTUAL CONSTATAÇÃO, OS MUNICIPIOS DA REGIAO QUE ABRANGEM OS DEMAIS ORGAOS ESTAO CITADOS ABAIXO

- PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

PREGAO PRESENCIAL 053/2019 SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

PREGAO PRESENCIAL 012/2020 MANTENÇÃO ELETRICA DE EDIFICIOS PUBLICOS

PREGAO ELETRONICO 065/2020 ILUMINAÇÃO PUBLICA

- PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO

PREGAO PRESENCIAL 190 /2019 SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINARIAS DE LED EM SUPER POSTES NA AVENIDA.

PREGAO PRESENCIAL 186/2019 DECORACAO NATALINA

TOMADA DE PREÇO 017/2020 EXECUÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIAS DE LED

ESTES MESMOS MUNICIPIOS INCLUIRAM EM SEUS EDITAIS ALEM DO CREA, CFT E CAU (CONSELHO DE AQUITETURA E URBANISMO).

A INCLUSAO DESTES ORGAOS É DE SUMA IMPORTANCIA PARA O OBJETO DESTE EDITAL EM ABRANGER NÃO UMA, MAS DIVERSAS EMPRESAS PARA UMA AMPLA CONCORRENCIA PUBLICA, BENEFICIANDO O PROPRIO MUNICIPIO. JÁ O EDITAL EXIGE APENAS A INSCRIÇÃO EM CONSELHO TOTALMENTE DISTINTO O CREA; QUE ESTABELECE APENAS AS ATIVIDADES E FUNÇÕES DE RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS A ESSE CONSELHO NO CASO ENGENHEIROS, DEIXANDO ASSIM OS DEMAIS PROFISSIONAIS INAPTOS

PARA O EXERCÍCIO E RECONHECIMENTO DE SUAS FUNÇÕES PARA ESTE EDITAL.

No item **CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS**

FORMULÁRIO ES-PROPOSTA

33	35281	SERVIÇO DE MUNCK COM USO DE ESCADA GIRATÓRIA	1,00	UN	8.500,00	8.500,00
----	-------	--	------	----	----------	----------

Para o cumprimento deste quesito e necessário a inclusão da NR12

12.1 Princípios Gerais.

12.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR e seus anexos definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas, sem prejuízo da observância do disposto nas demais NRs aprovadas pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, nas normas técnicas oficiais ou nas normas internacionais aplicáveis e, na ausência ou omissão destas, opcionalmente, nas normas Europeias tipo "C" harmonizadas.

12.2 Arranjo físico e instalações.

12.2.1 Nos locais de instalação de máquinas e equipamentos, as áreas de circulação devem ser devidamente demarcadas em conformidade com as normas técnicas oficiais.

12.2.1.1 É permitida a demarcação das áreas de circulação utilizando-se marcos, balizas ou outros meios físicos.

12.2.1.2 As áreas de circulação devem ser mantidas desobstruídas.

12.2.2 A distância mínima entre máquinas, em conformidade com suas características e aplicações, deve resguardar a segurança dos trabalhadores durante sua operação, manutenção, ajuste, limpeza e inspeção, e permitir a movimentação dos segmentos corporais, em face da natureza da tarefa.

12.2.3 As áreas de circulação e armazenamento de materiais e os espaços em torno de máquinas devem ser projetados, dimensionados e mantidos de forma que os trabalhadores e os transportadores de materiais, mecanizados e manuais, movimentem-se com segurança

DIANTE DO O EXPOSTO, REQUER A REVISAO DOS ITENS SUPRA REFERIDOS.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Dois Vizinhos, 24 março DE 2021.



「26.826.790/0001-52」

LEANDRO DA SILVA DE LIMA
ELETRICA - ME

Rua Antonio Santini, 385

CEP 85660-000 Bem Morar

「Dois Vizinhos - PR」

REPRESENTANTE LEGAL

LEANDRO DA SILVA DE LIMA

Administrador

RG: 8.353.568-7

CPF: 039.875.099-88

Razão Social: LEANDRO DA SILVA DE LIMA – ELETRICA- ME

CNPJ: 26.826.790/0001-52

Endereço: Rua Antônio Santini, 385, lote 17, Quadra 15, Dois Vizinhos – PR

Telefone: (46) 3536-1101

Responsável: Leandro Da Silva De Lima – Administrador